



17h00

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2016

EMP5

Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO AO PL Nº 5.082, DE 2016**

(Sr. Deputado Federal Luiz Lima)

Dê-se ao § 1º do art. 32 do Substitutivo aos projetos de lei nº 5.082, de 2016, e nº 2.758, de 2019, apresentado pelo Deputado Federal Pedro Paulo, a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII
DA CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 32.

§ 1º A remuneração do contrato de cessão dos direitos de propriedade intelectual será estabelecida por valor fixo, em montante que viabilize à associação a manutenção e o desenvolvimento dos seus objetivos sociais, **incluindo o desenvolvimento de atividades relacionadas aos esportes olímpicos e paralímpicos, de forma profissional ou amadora**, conforme negociação entre as partes do contrato, por prazo não inferior a 30 (trinta) anos, renováveis.”

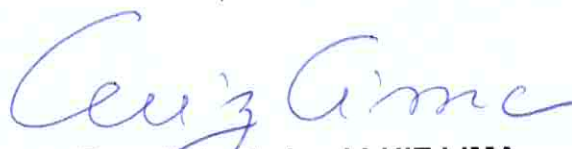




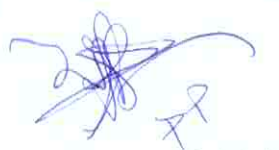
JUSTIFICATIVA

Propomos uma alteração na art. 32 do Substitutivo apresentado pelo Deputado Federal Pedro Paulo para incluir redação que incentive o desenvolvimento de atividades relacionadas aos esportes olímpicos e paralímpicos, de forma profissional ou amadora, pela entidade de prática desportiva profissional de futebol que adote a forma de associação e que faça a cessão onerosa, aos clubes-empresa constituídos na forma do projeto, os direitos de propriedade intelectual de titularidade da associação, neles incluídos sua denominação, símbolos, escudos, siglas e mascotes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.


Deputado Federal LUIZ LIMA


EDUARDO BOLSONARO
PSL


ARTHUR LIRA


CARLOS BOLSONARO
PSB


PAULO GÓES
NOVO

